



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 84, do Vereador Ademar Dorfschmidt

RELATOR: Vereador Tita Furlan

### 1. RELATÓRIO

O Vereador Ademar Dorfschmidt apresentou para deliberação desta Casa, em 07 de maio, o Projeto de Lei nº 84 de 2014, que Dispõe sobre a criação do "Projeto Grafite" no Município de Toledo. A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 15 de maio de 2014, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Na justificativa da proposição o autor argumenta que "O homem sempre procurou representar, por meio de imagens, a realidade que o rodeia e na qual está inserido, fazendo dessa representação um instrumento de comunicação social. E isso também ocorre em nossa realidade local.

Observando nosso contexto sócio educacional percebemos o quanto nosso grafismo, nas suas mais variadas formas, está presente nas suas mais variadas formas, está presente na vida de nossos estudantes, artistas e em nosso meio.

Não como expressão da arte, mas na maioria das vezes, como forma de pichação. Entre o grafismo e a pichação existem diferenças essenciais.

O grafismo surgiu no interior de grupos sociais ligados à arte, que a repressão dos anos 80 retirou deles o canal de expressão, a vez e a voz.

A pichação é um processo anárquico de criação, onde é mais importante transgredir que manifestar um processo criador, pratica a estética do rabisco, do sujo, agredindo os padrões da cultura e transgredindo o estabelecido, destruindo monumentos públicos, lugares sacralizados, buscando chamar a atenção para si e para sua mensagem.

Diante disso, sentimos a necessidade de trabalhar o grafismo.

Neste contexto é que o objetivo desta lei é regulamentar o grafismo como arte, e para que este projeto se concretize, contamos com a prestimosa compreensão dos nobres pares desta casa, no sentido de aprovar o presente projeto".



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Dispõe o artigo 65 e seus incisos do Regimento Interno quanto as competências da Comissão de Legislação e Redação.

Assim, nos termos do inciso I do referido artigo é de competência desta comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Nestes termos, solicitamos o parecer jurídico (anexo) que veio pela ilegalidade. Citado parecer alegou vício de iniciativa, ausência de oitiva prévia de conselho municipal e inconstitucionalidade.

Portanto, tendo sido analisado os aspectos técnicos e com base no parecer jurídico, voto pela não tramitação do Projeto de Lei 84/2014 e que o mesmo seja arquivado.

Sala das Comissões, em 01 de julho de 2014



TITA FURLAN  
RELATOR

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão acompanham o voto do relator, pela não tramitação e arquivamento do Projeto de Lei nº 84, de 2014, de autoria do Vereador Ademar Dorfschmidt.

Sala das Comissões, em 01 de julho de 2014.

LÚCIO DE MARCHI  
Presidente

VAGNER DE LABIO  
Membro



GENIVALDO PAES  
Membro

EUDES DALLAGNOL  
Membro